



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

CERTIFICADO
Certifico que foi publicado na presente data.
m. 05 de maio de 2005
Assinado: [Assinatura]

LEI Nº 0393/05 - COCALZINHO DE GOIÁS, DE 05 DE MAIO DE 2005

“DISPÕE SOBRE CAMPANHAS ANTI-DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Escolas Municipais deverão realizar no decorrer do ano letivo, campanhas **“ANTI-DROGAS”**, objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Artigo 2º - Nas campanhas “ANTE-DROGAS” serão realizados debates, palestras, encontros musicais, teatros e atividades interdisciplinares.

Artigo 3º - Para participar das campanhas “ ANTI-DROGAS” serão convidados:

- I – Comunidade escolar;
- II – Pais de alunos;
- III - Médicos e profissionais da saúde;
- IV – Secretarias da Saúde Estadual e Municipal;
- V – Promotoria Pública;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Conselho Tutelar e
- VIII – Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 4º- As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilitações desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Parágrafo Único – Os alunos receberão certificados de participação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005**


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal